

PODERLEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 81/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AÇÕES PARA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE IPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CEARÁ, propõe o seguinte projeto legislativo:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ipu, o Plano Anual de Ações para Prevenção e Combate às Queimadas, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das queimadas, tanto na zona urbana quanto rural do município.

Art. 2º. O Plano Anual de Ações será elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo contar com a participação de demais órgãos municipais, estaduais e federais, bem como da sociedade civil organizada.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se queimadas:

- I –** Qualquer incêndio ou queima deliberada de vegetação nativa ou cultivada;
- II –** Queimadas acidentais ou provocadas pelo descuido humano, que representem risco à saúde pública, à fauna, à flora ou à propriedade privada.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 4º. O Plano Anual de Ações tem como finalidades:

- I –** Reduzir o número de queimadas no município;
- II –** Proteger a biodiversidade e os recursos naturais;
- III –** Minimizar os riscos à saúde da população e à segurança de propriedades;
- IV –** Promover educação ambiental voltada para prevenção do uso inadequado do fogo;
- V –** Estimular a recuperação de áreas degradadas em decorrência de queimadas;
- VI –** Integrar ações com órgãos estaduais e federais competentes.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ: 00.784.088/0001-80 – CGF: 06.920.450-0
Fone/Fax: (88) 3683.2696

PODERLEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – Elaborar, revisar e atualizar o Plano Anual de Ações;
- II – Identificar áreas de risco e criar um sistema de monitoramento e alerta;
- III – Organizar campanhas de conscientização e educação ambiental junto à população;
- IV – Coordenar ações de fiscalização e controle do uso do fogo;
- V – Capacitar equipes municipais e comunitárias para prevenção e combate a queimadas;
- VI – Elaborar relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Art. 6º. O Plano Anual de Ações deverá conter, no mínimo:

- I – Diagnóstico das áreas de risco e mapeamento das regiões mais vulneráveis;
- II – Cronograma de ações preventivas e de combate a incêndios;
- III – Programas de educação ambiental em escolas, associações e comunidades rurais;
- IV – Estratégias de cooperação com órgãos estaduais, federais e sociedade civil;
- V – Orçamento detalhado das ações previstas, incluindo recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Art. 7º. Poderá ser criado, mediante decreto do Poder Executivo, um Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas, com participação de representantes da sociedade civil, órgãos públicos e especialistas, para acompanhar, avaliar e propor ajustes no Plano Anual de Ações.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e órgãos de pesquisa, visando aprimorar o desenvolvimento das ações previstas neste Plano.

Art. 9º. Os cidadãos, associações comunitárias e entidades públicas ou privadas poderão apresentar sugestões e contribuir com ações de prevenção e combate às queimadas, em conformidade com as diretrizes do Plano.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PODERLEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

JUSTIFICATIVA

O município de Ipu, como diversas regiões do Nordeste, enfrenta desafios ambientais significativos relacionados às queimadas, que impactam diretamente a saúde da população, a fauna e flora locais, e o desenvolvimento econômico.

A criação do Plano Anual de Ações para Prevenção e Combate às Queimadas tem por finalidade organizar e sistematizar ações preventivas e educativas, estabelecer protocolos de combate e integrar esforços do poder público com a sociedade civil, promovendo a sustentabilidade ambiental do município.

Além disso, o plano permitirá:

Reduzir riscos de acidentes e incêndios florestais;

Garantir proteção às áreas de preservação permanente;

Fortalecer a educação ambiental em escolas e comunidades rurais;

Facilitar a cooperação interinstitucional entre órgãos municipais, estaduais e federais;

Assegurar o cumprimento de legislações ambientais vigentes.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um avanço significativo na preservação do meio ambiente e na segurança da população do Município de Ipu, ao institucionalizar ações coordenadas e contínuas para prevenção e combate às queimadas.

Ipu-Ce, em 03 de novembro de 2025

Raimundo Nonato de Paiva

Raimundo Nonato de Paiva
Vereador

RECEBIDO EM 04/11/25
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Av.Vereador Francisco das Chagas Farias,1109–Centro–Ipu–Ceará

CNPJ:. 00.784.088/0001-80-CGF:. 06.920.450-0

Fone/Fax:(88)3683.2696